**PARECER JURÍDICO 020/2017**

**SOLICITANTE:** DEPARTAMENTO DE CONTADORIA DA PREFEITURA DE TIMBÓ GRANDE/SC

**TEMA:** Solicita parecer sobre possibilidade de alteração de dotação orçamentária em Contrato oriundo de Processo de Licitação modalidade Carta Convite devido a atrasos nos pagamentos contratuais por falta de dotação orçamentária.

**INTERESSADO:** Contadora do Município de Timbó Grande/SC

Senhora Servidora,

Em atendimento à sua solicitação, para emissão de parecer sobre a possibilidade de alteração de dotação orçamentária em Contrato oriundo de Processo de Licitação Carta Convite, em razão de atrasos nos pagamentos mensais por falta de dotação orçamentária e de acordo com justificação da parte interessada, insta a manifestar-se nos seguintes termos:

A Lei n.º 8.666/93, art. 65, II, c, assim dispõe:

Art. 65.  Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

(...)

**c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;**

[...]

Tendo em vista a não disponibilidade de orçamento suficiente pela Secretaria da Saúde para honrar o contrato realizado com a vencedora da Carta Convite, poderá a Administração alterar a dotação orçamentária inicialmente indicada no edital e contrato. Salienta-se que a modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste depende de justificativa prévia, mas o procedimento de ordem eminentemente contábil não reclama a necessidade de ser realizado termo aditivo só para esse fim nem reclama publicidade, a teor do que dispõe o § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Pelo exposto, S.M.J, o parecer é favorável quanto a possibilidade de alteração da dotação orçamentária, nos termos do art. 65, II, a” da Lei 8.666/93.

Timbó Grande/SC, 18 de agosto de 2017.

**GENECI DOS SANTOS**

**OAB/SC 37970**